

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.346, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

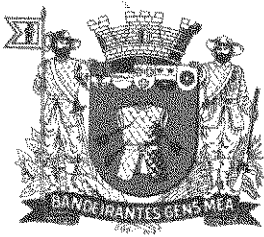
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.543.766/0001-16, com sede e foro legal na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, nesta cidade, em caráter excepcional, subvenção social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. A subvenção a que alude o artigo 1º desta lei, destina-se a compensar a contrapartida do Município de Mogi das Cruzes no Programa Santa Casa II implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde; cujo montante corresponde às 5 (cinco) parcelas relativas aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2008, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, que não foram contempladas no Convênio nº 95 de 2008, firmado entre os partícipes nos termos da Lei nº 6.158, de 24 de julho de 2008.

Art. 2º Aplicam-se à subvenção social a que alude esta lei, as condições estabelecidas no Convênio nº 95, de 4 de agosto de 2008, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de saúde médico hospitalares que especifica.

Parágrafo único. Fica determinado que a subvenção social será utilizada integralmente nas obras de reforma da maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º As despesas da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.346/10 – FLS. 02

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de fevereiro de 2010, 449º, da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

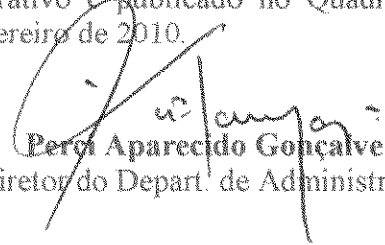

José Antonio Pereira Filho
Secretário de Administração


Laerte Moreira
Secretário de Assuntos Jurídicos


Lucas Tadeu Gomes
Secretário de Finanças


Paulo Villas Boas de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de fevereiro de 2010.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose